



NORMAS PARA REGISTRO DE ESCOLA DE PILOTAGEM

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, atendendo o disposto na Seção XV Artigo 39 do CDA, normatiza o Registro de Escola de Pilotagem, para a formação de Pilotos de Competição no território nacional.

I - DAS INSTALAÇÕES

Art. 1 – São requisitos mínimos para o registro de Escolas de Pilotagem:

1.1 - Possuir sede adequada para o perfeito funcionamento da Escola, assim como atender todos os itens necessários a sua regular operação;

1.2 – Possuir **Termo de Registro** expedido pela CBA, renovável, anualmente.

Para a expedição do **Termo de Registro**, a Escola deverá enviar a CBA, requerimento solicitando o referido Termo, acompanhado dos seguintes documentos:

- Contrato Social;
- Cartão do CNPJ;
- Identificação dos Instrutores referidos no item 4;
- Comprovante do pagamento da taxa referente ao **Termo de Registro** anual, conforme estabelecido no Regimento de Taxas da CBA.

II - DOS VEÍCULOS

Art. 2 – A Escola de Pilotagem deverá manter, a disposição dos alunos:

2.1 – No mínimo 01 (um) veículo de Turismo (série), em perfeito estado de conservação e funcionamento ou no mínimo 01 (um) veículo Monoposto em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos munidos com os equipamentos de segurança exigidos para uma competição;

2.2 - Estes veículos poderão ser vistoriados, a qualquer momento, a critério do Conselho Técnico Desportivo Nacional.



Art. 3 – As aulas práticas, só poderão ser ministradas com os veículos vistoriados pelo CTDN, destinados à instrução dos alunos.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 4 – Deverá ser apresentado para a CBA o corpo docente da Escola de Pilotagem com a respectiva identificação:

4.1 – Instrutor (es) de pilotagem em autódromos, circuito de rua, provas de rally e terra portador de Cédula Desportiva PGC”A” da Confederação Brasileira de Automobilismo do ano em curso;

4.2 – Instrutor (es) de Legislação do Código Desportivo do Automobilismo CDA, com respectivo currículo.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5 – Os alunos poderão se inscrever na Escola de Pilotagem de sua escolha. A Escola de Pilotagem deverá enviar à Federação sede e à Administração do Autódromo uma relação dos alunos, nela inscritos, que poderão utilizar o Autódromo nos dias de aulas práticas e prova final, sendo estes os únicos autorizados a pilotar veículos de competição, além dos instrutores.

V – DO CURSO

Art. 6 – Durante as aulas práticas, deverão estar disponíveis na pista os seguintes itens:

- Serviço médico;
- Sinalização: PSDP e Postos de Sinalização de Pista com, no mínimo um sinalizador;
- Resgate e Combate a Incêndio;
- Rádios comunicadores.

A falta de qualquer item acima descrito será de responsabilidade tanto do Autódromo que locou a pista, como da Escola de Pilotagem.

Art. 7 – Durante as instruções práticas, o aluno deverá estar sempre usando indumentária completa (macacão, capacete, balaclava, meias, sapatilhas e luvas, toda em material anti-chama) homologadas.



Art. 8 – Durante as aulas práticas, só será permitido o aluno e o instrutor conduzirem veículo.

VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 9 - No final do curso, a Escola deverá informar a Federação local, a data e o Autódromo em que o aluno prestará o exame. A Federação indicará um Piloto Examinador, dos credenciados anualmente pela CBA, para acompanhar o exame prático e desportivo.

9.1 – O credenciamento dos Pilotos Examinadores, será feito anualmente pela CBA, que informará os nomes a FAU sede da escola.

9.2 - O Piloto examinador deverá redigir um relatório sobre as condições práticas e desportivas do aluno. Este documento deverá ser encaminhado a Federação sede da escola e fará parte da documentação do aluno a ser enviada à CBA.

Parágrafo Único: Os Pilotos Examinadores, não poderão ter, nenhum tipo de vínculo com Escolas de Pilotagem.

9.3 - Aos alunos que satisfizerem as condições, será conferido o Certificado do Curso onde deverá constar a assinatura do responsável pela Escola, assinatura do Presidente da FAU e nome e assinatura do Piloto Examinador.

Este Certificado deverá ser entregue a Federação de origem do aluno, que encaminhará à CBA, juntamente com o relatório constante no artigo 9.1 mais os documentos exigidos, para expedição da Cédula Desportiva.

VII – DOS VALORES

Art. 10 – Os valores a serem cobrados pelos cursos é de livre negociação das escolas.

Art. 11 – A escola deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por certificado, valor destinado ao Piloto que realizará o exame do aluno.

Este pagamento deverá ser feito diretamente ao Piloto Examinador.



Art. 12 – Na assinatura dos certificados do curso pelos Presidentes das FAU's, a escola deverá depositar na secretaria da FAU a taxa de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por certificado.

VIII – DAS DATAS

Art. 13 – O pedido do Termo de Registro de Escola de Pilotagem deverá ser encaminhado à CBA, pela Escola de Pilotagem, acompanhado dos documentos citados nos artigos **1.2**, **4**, **4.1** e **4.2** e terá validade da data de expedição até 31 de março do ano subsequente.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A Escola de Pilotagem é diretamente fiscalizada pela CBA que poderá realizar vistorias em datas de seu exclusivo critério. A Escola que não cumprir as presentes Normas, o Código Desportivo do Automobilismo e as Diretrizes determinadas pela C.B.A., perderão seu Registro.

Art. 15 – Somente os instrutores registrados na CBA, pela escola poderão ministrar aulas práticas.

Art. 16 – As presentes Normas de Registro de Escolas de Pilotagem cancelam todas as Normas anteriores, sendo estas, as únicas válidas para obtenção do Termo de Registro de Escolas de Pilotagem.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2019

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Carlos Roberto Montagner
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente